


Diretrizes Curriculares Nacionais
para a Educação das Relações
Étnico-Raciais e para o Ensino de
História e Cultura Afro-brasileira
e Africana



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003


Mensagem de veto Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.



§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO) “3º As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.”

"Art. 79-A. (VETADO)"Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria."

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque



Leis Similares Anteriores em Santa Catarina

Itajaí, Lei 2.830/93

Florianópolis, Lei 4446/94

Tubarão, Lei 1.864/94

Criciúma, Lei 3.410/97

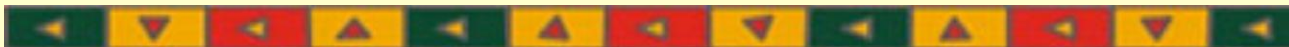
Resolução Nº 1 de 17 de junho de 2004. CNE/Conselho Pleno


Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana

Art. 1º A presente Resolução institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais** e para o **Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**, a serem observadas pelas **Instituições de ensino**, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por **Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores**.

§ 1º As **Instituições de Ensino Superior** incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, **será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento**.






Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de **orientações, princípios e fundamentos** para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º **A Educação das Relações Étnico-Raciais** tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º **O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana** tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

§ 3º Caberá aos **conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais** instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.




Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana **será desenvolvida** por meio de **conteúdos, competências, atitudes e valores**, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1º **Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras** incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

§ 2º **As coordenações pedagógicas** promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos **componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil**.



Art. 5º Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

PRINCÍPIOS


- 1. CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE**
- 2. FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS**
- 3. AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E ÀS DISCRIMINAÇÕES**



PRINCÍPIOS

1. CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE

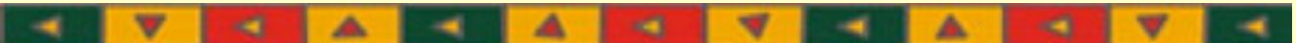
Este princípio deve conduzir:

- à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos;
 - à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
 - ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;
 - à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;
 - à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
 - à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas;
 - ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns; visando a uma sociedade justa
- 



2. FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS

O princípio deve orientar para:

- o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;
 - o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;
 - o esclarecimento a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal;
 - o combate à privação e violação de direitos;
 - a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;
 - as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.
- 

3. AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES

O princípio encaminha para:

- a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;
- a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;
- condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;
- valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, márcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;
- educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundí-lo;
- o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;
- participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

Quadro 1: Universidades que oferecem no Curso de Pedagogia Disciplinas ou conteúdos relativos à educação das relações étnico-raciais

UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	EMENTA	C H
Uni 1 (Comunitária)	Estudos multiculturais	Conceituação e definição de cultura e multiculturalismo. Reflexão do cotidiano como produto e produtor de imagens relativas às relações vividas e experienciadas por sujeitos sociais diversos. A alteridade e suas múltiplas linguagens, expressas pela cultura no interior de um campo de poder através de formas sociais de exclusão e resistência. Respeito à diversidade como um pressuposto ético essencial para a atuação docente em uma escola que se pretende democrática e inclusiva. Diversidade física, ideológica, psíquica, étnico-cultural e socioeconômica presentes no cotidiano escolar. Diferença, Cultura, Diversidade e Alteridade referidos aos diferentes espaços de ação e de intervenção da prática educativa e da prática científica.	12,5
Uni2 (Comunitária)	Educação e antropologia cultural	Homem: Dimensão Filogenética e Ontogenética. Cultura: conceitos, evolução e construção. Educação e diversidade cultural. Etnocentrismo e multiculturalismo. Identidade e diferenças na escola: família, etnia, religião e gênero.	36 h/a
Uni3 (Comunitária)	Educação inclusiva	Bases históricas da inclusão/exclusão social das diferenças. O processo de aprendizagem das pessoas com necessidades especiais. Organização didático-pedagógica dos sistemas de ensino para a educação inclusiva. Língua Brasileira de Sinais e código Braille.	
Uni 4 (Comunitária)	Módulo Integrador Educação e Inclusão	Educação de Jovens, Adultos e do Campo: Concepções do processo de alfabetização no Brasil contemporâneo. A educação popular e suas trajetórias. A diversidade: Fundamentos históricos, filosóficos, antropológicos e sociológicos da educação de jovens e adultos e do campo. Educação Étnico-Racial e Indígena: A construção das relações étnico-raciais no Brasil e suas implicações educacionais. Noções de raça, racismo, identidade e etnia. Relações étnico-raciais e currículo. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de história e Cultura Afro-brasileira e Africana.	120 h/a

Uni5 (Pública)	Educação dos negros no Brasil (OPTATIVA) –	Educação, relações sociais e os negros no Brasil. Cultura e processos identitários. Escola, currículo e projetos pedagógicos para igualdade de oportunidades educacionais.	72 h/a
	NADE – Práticas educativas e relações étnico-raciais	Educação, relações sociais e os negros no Brasil. Espaços educativos, escola, currículo e projetos pedagógicos para igualdade de oportunidades educacionais.	54 h/a
	Diferença, estigma e identidade	Teorias modernas e contemporâneas sobre o juízo perceptivo de si e do outro. Introdução ao estudo sistemático dos conceitos vinculados com os processos de diferenciação individual e social e sua repercussão no contexto escolar. Alteridade, Diálogo e Ética na Educação.	60 h/a
	Organização dos Processos Coletivos do Trabalho Escolar	A gestão democrática como princípio didático-pedagógico. O cotidiano escolar e a diversidade cultural. A coordenação político-pedagógica da escola. A organização do trabalho escolar: linguagens, grupo, tempos e espaços. O planejamento da organização escolar. O projeto político pedagógico: a vida como prerrogativa. Os sujeitos da escola, suas divergências e seus consensos. Ética e gestão do cuidado na organização escolar.	72 h/a
	Infância e Educação do Corpo	O corpo como cruzamento entre natureza e cultura. Corpos e formas de subjetivação. Infância, pensamento e contemporaneidade. Processos de institucionalização da infância. Escolarização do corpo. Infância, corpo, consumo. Políticas do corpo. Infância, gênero, classe, etnia. Infância, corpo e produção social do preconceito.	72 h/a
	Educação de Jovens e Adultos	Processos educativos de jovens e adultos. Políticas e práticas educativas de EJA. Alfabetização e escolarização na EJA. Os sujeitos jovens e adultos. Cultura, relações raciais e a EJA. A juvenilização da EJA. Currículo, alternativas didático-pedagógicas e a Educação de Jovens e Adultos.	72 h/a
	Língua Portuguesa e Ensino	A comunicação humana. O universo da oralidade e sua prática em ambientes escolares. Apropriação, desenvolvimento e produção da língua escrita nos anos iniciais. Práticas cotidianas de leitura e a formação de leitores. A interpretação de textos e a produção de sentidos. O trabalho docente em relação à diferença e à diversidade. Aspectos de variação e mudança linguística. Relações entre conhecimento linguístico e conhecimento gramatical. Relações da leitura e da escrita com outras linguagens e com as novas tecnologias. Língua e processos criativos: a expressão artística na infância. Prática como Componente Curricular.	54 h/a

LEIS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ

LEI 271/2010 - DISPOE SOBRE A COMENDA PORNUSENA DE SANTA LUZIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 272/2010 – INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL DO DIA DA CONSCIENCIA NEGRA, DISPOE SOBRE A SEMANA DOS POVOS QUILOMBOLAS DE SANTA LUZIA DO PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 273/2010 - DISPOE SOBRE A LEI GILBERTO VITORINO RAMOS QUE INSTITUI O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA EM SANTA LUZIA DO PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Prof. Edson Farias

Avanços

- Alteração da LDB e a produção de instrumentos normativos e orientadores sobre a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana
- Debate público sobre negros, desigualdades raciais e racismo
 - O assumir do Brasil como país racista
- A implementação de políticas de promoção da igualdade, em particular, as ações afirmativas no Ensino Superior
- Ampliação da produção de conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira e africana

DESAFIOS

1. A superação do racismo (institucional e individual), que tem dificultado nas escolas, IES ou cursos a institucionalização de grupos, pesquisas, disciplinas, conteúdos....

2.A superação do mito da democracia racial que influencia fortemente a concepção de que as desigualdades de classe explicam por si só TODAS as desigualdades na sociedade brasileira.



AÇÕES AFIRMATIVAS

Conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório facultativo ou voluntário concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

(Joaquim B. Barbosa Gomes)





AÇÕES AFIRMATIVAS COMO POLÍTICA PÚBLICA

Desafios

Entrar na corrente sanguínea do sistema de ensino, público ou privado

- O sistema escolar não são relações interpessoais do professor, da professora, do gestor, da gestora
- Assegurar nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação a educação das relações étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para cada um dos níveis e modalidades de ensino)
- Os/As gestores/as públicos ainda precisam ser convencidos da importância da implementação das Diretrizes como direito de todos/as as crianças e jovens negros e não-negros.
- Os/As gestores/as precisam estar convencidos de que fazem política pública e não política de partido ou de governo
- Recursos orçamentários
- Romper a lógica de que a implementação das Diretrizes se faz exclusivamente com formação docente e de forma conteudista



AÇÕES AFIRMATIVAS COMO POLÍTICA PÚBLICA

Possibilidades

- Regulamentar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana
- Integrar o FIPIR
- Criar organismos institucionais (Coordenações, Departamentos, Secretarias) no âmbito do poder público municipal e estadual
- Assegurar na mídia institucional (campanhas publicitárias) a presença negra
- Realizar campanhas educativas de valorização da diversidade étnico-racial
- Criar a biblioteca afro-brasileira
- Instituir o quesito raça/cor na base de dados de informações sobre alunos e professores, especialistas e gestores
- Assegurar formação continuada aos professores
- Implementar ações complementares em arte e cultura afro-brasileira

